



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 101/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO  
DE DADOS DO SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA SAPITUR –  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E  
TURISMO S/S LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.165/0001-34, situada a Rua Monte Libano, nº 55 Cobertura 09, Centro – Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por seu sócio GUSTAVO DE ALMEIDA NEVES, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 08/2015, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1313 de 11.03.2015 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a fim de fazer instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Compras/Licitações/Contratos e Registro de Preços (para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso,) e de elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), Tributos, Protocolo e Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (para atender ao

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



Órgão da Prefeitura Municipal), atendendo a solicitação contida no processo administrativo n.º 1313/2015, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços 08/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 37.362,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, após o prazo de implantação/migração e capacitação dos usuários (60 dias). O pagamento será efetuado através da conta bancária, de acordo com dados informados pela empresa em até 30 dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

§1º – O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pela contabilidade;

§2º - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º – Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto a Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de Culpa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o valor será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

§4º Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação do serviço ora contratado, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.



§5º – Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito a um desconto “pro rata die”, sendo descontado da importância devida o valor correspondente a 0.033% por dia de antecipação.

§6º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isente erros.

§7º - O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite por parte da Secretaria de Fazenda com relação aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Contas 65 e 66, Programa de trabalho : 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Contas 121 e 122 e Programa de Trabalho: 1900.0412201082.151, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 471.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**


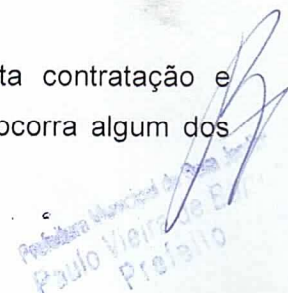
Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos em Lei.

§1º - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)**

A contratação da empresa será de até 31/12/2015 para implantação e instalação de todos os sistemas. A contratada terá um prazo máximo de 60 dias para importação/migração de dados e capacitar os usuários do sistema. A contratada só passara receber os valores de locação de sistemas , 60 dias corridos, após o contrato, prazo este que deverá ser de implantação/ migração de dados e capacitação dos servidores.

§1º - Em caso de prorrogação, serão mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

  
  
Paulo Henrique de Brito  
Prefeito



§2º – A Fiscalização da locação e funcionamento dos sistemas ficará a cargo de cada Secretaria/Fundo, e cada departamento de atuação, os quais serão nomeados no momento oportuno.

§ 3º – Garantia de execução do sistema será por prazo determinado para uso em quando perdurar o contrato de locação dos sistemas e indeterminados para consulta de dados e elaboração de relatório para atendimento as determinações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado,

II – Resposabilizará em repassar à Contratada todas as informações para importação e migração de dados;

III - Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre empenho de tais atividades;

IV – Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

V – Ficará responsável pela alimentação das informações obrigatórias e necessárias no sistema.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

III – Terá que importar/migrar todas as informações existente no banco de dados dos sistemas as SAPITUR/Portal Público, de forma correta e precisa para que haja integridades das informações;

IV – terá um prazo máximo de 30 dias corridos para importar/migrar todas as informações e terá que instalar todos os sistema e fazer capacitação do usuário no prazo máximo de 60 dias corridos;

V – Todo o sistema terá que ser instalado em servidor local e acessado pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saude, Fundo Municipal de Assistencia Social, Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipla de Artesanato, Fundo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal do Idoso;

VI – A Contratada será responsável pelo levantamento de requisitos para implantação e importação dos sistemas;

VII – O Painel administrativo do sistema terá que ser de fácil entendimento do usuário sem conhecimentos técnicos de informática para alimentação das informações necessárias;

VIII – A empresa terá que possuir no mínimo 03 números de telefone – pelo menos 02 fixos para contato em horário comercial de 2ª a 6ª feira, com técnicos treinados nos softwares licitados para pronto atendimento. ;

IX – Dar a possibilidade de contato on line via Internet, com técnicos da empresa ou seus superiores, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira (e-mail, mensagens on line e outros);

X – Dar possibilidade de baixar arquivos de atualizações dos softwares licitados, de forma on-line, via INTERNET, para atualização dos sistemas e outros;

XI - A empresa terá dar todo suporte técnico *em loco* de no mínimo 2 (duas) vezes na semana.

XII - credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

XIII – informar a Coordenação de Informática qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

XIV – prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

XV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a dar causa diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVI – assegurar a manutenção da qualidade das suas ferramentas ao melhor nível de qualidade;

XVII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVIII – prestar o serviço de maneira integrada e compatível com os ambientes operacionais existentes;

XIX – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;

Paulo Roberto  
Prefeito



XX - manter, durante toda a entrega, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias;

B) pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%;

C) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

D) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

F) O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso no início da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias ou de 03 (três) dias úteis consecutivos no decorrer do contrato, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor do 1º dia útil seguinte ao recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços” e se findará em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, 13 de novembro de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM  
PAULO BARROS  
PREFEITO

SAPITUR – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Luiz Carlos de Jesus  
CPF. Nº 039.922.207-52

Belipe Costa Rodrigues  
CPF Nº 079.240.577-30



**Procuradoria Jurídica**  
**Processo Administrativo nº 1313/2015**

**Tomada de Preço nº 08/2015**

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Sapitur – Sistema de Administração Pública, informática e turismo s/s LTDA .

**B)OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a fim de fazer instalação, implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de sistemas informatizados de contabilidade pública, tesouraria, almoxarifado, bens patrimoniais, compras/licitações/contratos e registro de preços (para atender a diversas Secretarias).

**C)VALOR:** R\$ 37.362,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais)

**D)DURAÇÃO:** 13 de novembro a 31 de dezembro de 2015.

**E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 0400.0412200102.027; Natureza da Despesa 3390.39.00, contas nº 65 e 66, programa de Trabalho nº 0500.0412300192.040, Natureza da Despesa 3390.39.00, contas 121 e 122 e Programa de Trabalho nº 1900.0412201082.151, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 471.